

**ATA N.º 14/2013****Data da reunião ordinária: 15-07-2013****Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal****Início da reunião: 09:30 horas****Términus da reunião: 12:15 horas****A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.****Membros da Câmara Municipal do Entroncamento presentes na reunião:****Presidente:** Jaime Manuel Gonçalves Ramos**Vereadores:**

Carlos Alexandre Zagalo Gouveia  
Paula Maria da Costa Pereira  
Carlos Manuel Godinho Matias  
Kelly Patrícia Rodrigues Carvalho da Silva

**Outras Pessoas:****Responsável pela elaboração da ata:****Nome:** Ana Gertrudes Marques Ramos**Cargo:** Assistente Técnica**Faltas justificadas:****Faltas por justificar:** João Sebastião Coutinho Lima Canaverde  
Henrique da Cunha Pereira**Resumo diário da Tesouraria: 12-07-2013****Operações Orçamentais:** 1.456.738,43**Operações não Orçamentais:** 306.554,40

## **PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

### **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

- Após a aceitação das inscrições do público, nos termos do nº 2, artº 6º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente deu a palavra, no início da reunião, ao seguinte munícipe:

- SR. HELDER LUIS, residente na rua 1.º de Dezembro, n.º 102 – Entroncamento, e que já não é a primeira vez que vem falar acerca deste assunto, sobre a limpeza de uma linha de água naquela zona, que se encontra totalmente obstruída e a precisar de intervenção, senão quando chegar o inverno vai provocar entupimentos e inundações em prédios e garagens.

Questiona se naquele espaço não deveriam também ser colocadas manilhas, dado que nos troços entre as ruas 1.º de Dezembro e Vieira da Silva e a rua 1.º de Dezembro e a Estrada da Meia Via, as águas passam dentro de manilhas, este espaço tem cerca de 60m, as águas encontram-se a céu aberto, onde crescem balsas e canas, e com a chegada do inverno as chuvas trazem detritos que se amontoam junto das manilhas e dificulta a passagem das águas, pelo que pede que durante o verão esta vala seja limpa.

- O Exmo. Presidente informou que a Câmara não pode colocar manilhas neste espaço porque se trata de uma propriedade privada, mas vai mandar limpar antes do inverno.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

### **INFORMAÇÕES**

- De acordo com o art.º 9.º do Regimento desta Câmara Municipal, o Exmo. Presidente usou da palavra, para informar o seguinte:

#### **1 – EXMO. PRESIDENTE**

a) Deixou o convite aos Srs. Vereadores para estarem presentes na abertura do Jardim Parque José Pereira Caldas, no dia 20 de julho corrente, às 21:30 horas.

b) Foi aberto o concurso para a Esquadra da PSP do Entroncamento, está na fase da análise das propostas, na quarta-feira será aberto o concurso do Posto de Atendimento.

c) A Câmara, atendendo ao período de férias e por proposta do Exmo. Presidente, deliberou por unanimidade, não efetuar a reunião prevista para o dia 05 de agosto de 2013, e realizar uma reunião ordinária pública no próximo dia 29 de julho (segunda-feira); às 09:30 horas;

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos.

#### **2 – VEREADOR SR. ALEXANDRE ZAGALO**

a) Referiu que se deslocou ao Parque do Bonito e não gostou de ver os grafitis espalhados pelos bancos e placas e também existem alguns espalhados pela

cidade, entende que se devem pintar esses grafitis para que desapareçam essas marcas.

b) Também, falou acerca de pessoas que cometem crimes leves e que não são condenadas a penas de prisão e prestam trabalho comunitário, a Câmara devia estabelecer um protocolo com o Instituto de Reinserção Social e formar uma equipa com essas pessoas para tratar o Parque do Bonito, como serviço à comunidade.

### 3 – VEREADOR SR. CARLOS MATIAS

Apresentou a seguinte Moção:

«Foi anunciada pela comunicação social a intenção da Estradas de Portugal vir a portajar todos os troços da A23, para o que já estará a ser instalado e a ser testado o respetivo suporte tecnológico.

A confirmar-se tal propósito, tal significará que os utilizadores terão de pagar portagem para utilizar a A23, entre Entroncamento e Torres Novas.

Tratar-se-á de uma injustiça porque virá sobrecarregar muitos dos que já hoje sobrevivem com dificuldades, quer particulares, quer empresas.

De resto, a estrada Entroncamento-Torres Novas não está em condições de acolher o mais do que previsível acréscimo de tráfego.

Aliás, já hoje não está em condições para o atual volume de tráfego, com o pavimento muito degradado nalgumas zonas.

Por outro lado, portajar este troço será um absurdo.

Entre Torres Novas e Entroncamento há uma grande complementaridade do ponto de vista económico --- complementaridade que deveria ser aprofundada, num quadro de cooperação supramunicipal.

De facto, a cidade de Torres Novas e a cidade do Entroncamento constituem hoje quase uma única conurbação, a exigir planeamento, partilha e cooperação, de todo incompatíveis com portagens para ir, de forma célere e gratuita do centro de uma ao centro de outra.

**Nestas circunstâncias, a Câmara Municipal do Entroncamento, reunida em 15 de julho de 2013, decide desde já manifestar a sua discordância pela eventual aplicação de portagens na A23, no troço entre Torres Novas e Entroncamento.»**

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, aprovar esta Moção e enviar aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e à Estradas de Portugal.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta para produzir efeitos imediatos.

Acerca da questão colocada pelo Sr. Vereador Alexandre Zagalo, sobre os grafitis o Exmo. Presidente esclareceu que sempre que aparecem os grafitis no dia seguinte os funcionários da Câmara vão logo pintar por cima dos mesmos, mas também existe alguma dificuldade em disponibilizar funcionários e produtos para este fim, porque existem outras prioridades.

Também a Sr.<sup>a</sup> Vice-Presidente Paula Costa, referiu o seguinte:

- Relativamente aos grafitis os jovens fazem a sua assinatura é a forma como se identificam como grafiteiros, não gosta desta arte mural.

- Sobre os indivíduos que cometem crimes menos pesados, esclareceu que existe um protocolo assinado com o Instituto de Reinserção Social e sempre que surge oportunidade de aceitar esses indivíduos, a Câmara aceita e são colocados nos jardins para cumprirem serviço comunitário.

### **PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

#### **LEITURA E APROVAÇÃO DE ATA**

- Foi presente a ata da reunião de 01 de julho de 2013, que previamente foi distribuída aos Srs. Vereadores, a qual foi aprovada, por unanimidade, e assinada por todos os presentes.

### **ELEITOS LOCAIS**

#### **9909 - FALTA DE VEREADOR**

- Do Vereador Sr. Henrique da Cunha Pereira, foi presente uma comunicação, a informar que por motivos profissionais, não pode comparecer à reunião de 15 de julho de 2013.

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar esta falta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

#### **8719 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – EDITAL DE DELIBERAÇÕES**

- Ofício n.º 106/13, de 01 de julho, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a enviar cópia do edital com as posições e as deliberações que aquele Órgão tomou na sua Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2013.

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **5785 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMO A MÉDIO E LONGO PRAZO DA A. LOGOS – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ACESSORIA E ENSAIOS TÉCNICOS**

- Ofício n.º 108/13, de 01 de julho, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2013, adiou, por unanimidade, o “Pedido de Autorização para Empréstimo a Médio e Longo Prazo da A. Logos – Associação para o Desenvolvimento de Assessoria e Ensaio Técnico.”

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **8568 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – 2.ª REVISÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2013**

- Ofício n.º 109/13, de 01 de julho, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2013, aprovou, por maioria, a “2.ª Revisão Orçamental para o Ano de 2013.”

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **6903 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – FATURAÇÃO DOS CUSTOS COM A RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – ÁGUAS DO CENTRO**

- Ofício n.º 110/13, de 01 de julho, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2013, aprovou, por maioria, a “Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais – Faturação dos custos com a Recolha e Tratamento de Águas Residuais – Águas do Centro.”

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **7450 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS – REFEIÇÕES ESCOLARES 2013/2014**

- Ofício n.º 111/13, de 01 de julho, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a comunicar que na sua Sessão Ordinária, realizada em 28/06/2013, aprovou, por maioria, a “Autorização Prévia para Assunção de Compromissos Plurianuais – Refeições Escolares 2013/2014.”

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **9558 - ASSEMBLEIA MUNICIPAL – ENVIO DE MOÇÃO**

- Ofício n.º 113/13, de 2 de julho, da Assembleia Municipal do Entroncamento, a remeter a seguinte Moção, aprovada por unanimidade, na sua Sessão Ordinária realizada em 28/06/2013, relativa aos cortes nas concessões ferroviárias.

A SABER:

«A Lei 66 – B/ 2012, de 31 de Dezembro estabelece no seu artigo:

#### **Artigo 144.º – Transporte gratuito**

1 - É vedada a utilização gratuita dos transportes públicos rodoviários, fluviais e ferroviários.

2 - Ficam excluídos do disposto no número anterior:

a) Os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público, juízes do Tribunal Constitucional, oficiais de justiça e pessoal do corpo da Guarda Prisional, para os quais se mantêm as normas legais e regulamentares em vigor;

b) O pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, os militares da Guarda Nacional Republicana, o pessoal de outras forças policiais, os militares das Forças Armadas e militarizados, no ativo, quando em serviço que implique a deslocação no meio de transporte público;

c) Os trabalhadores das empresas transportadoras, das gestoras da infraestrutura respetiva ou das suas participadas, que já beneficiem do transporte gratuito, quando no exercício das respetivas funções, incluindo a deslocação de e para o local de trabalho.

3 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Assim, a Assembleia Municipal do Entroncamento, reunida a 28 de junho de 2013 **delibera manifestar o seu desacordo** para com as medidas implementadas e exigir a revogação do supra citado artigo, com a seguinte justificação:

1 - Esta matéria deveria ser alvo de negociação no âmbito dos acordos coletivos existentes entre as empresas e os sindicatos, com a recomendação às empresas e sindicatos que abram processos negociais sobre esta matéria.

2 - O reflexo das despesas ou receitas geradas com esta medida no Orçamento de Estado ou nas próprias empresas, não tem significado.

3 - No caso do transporte ferroviário, este benefício está integrado na história deste sector, quer a nível nacional quer a nível europeu sendo um direito contratualizado.

4 - A inexistência de qualquer referência ao transporte aéreo significa uma situação de **iniquidade** que penaliza os trabalhadores de outras empresas, nomeadamente ferroviários, por norma trabalhadores de rendimentos mais baixos.

Assim:

No Entroncamento, Cidade Ferroviária, muitos são aqueles que agora se vêm abrangidos por estes cortes, e que, no cumprimento das suas liberdades democráticas, se manifestaram, pacífica e ordeiramente pela sua dignidade e pelos seus direitos.»

- A Câmara tomou conhecimento.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **REGULAMENTOS E NORMAS MUNICIPAIS**

#### **9167 – PROJETO EXPERIMENTAL “INCUBADORA DE EMPRESAS – CENTRO EMPRESARIAL” DO ENTRONCAMENTO**

- Na sequência da deliberação de 01-07-2013, foi presente, de novo, o Projeto Experimental “Incubadora de Empresas – Centro Empresarial” do Entroncamento, devidamente reformulado com a colaboração do Vereador Sr. Carlos Matias, que apresentou a seguinte intervenção:

«Votarei a favor deste Projeto de Regulamento. A meu ver, está consideravelmente melhor do que a versão inicial, com um articulado mais completo e arrumado.

Quero, no entanto, dizer que não estou totalmente convencido quanto à pertinência de não autorizar as empresas a contratar diretamente com os operadores os serviços fixos de telecomunicações.

Como parto do princípio de que este é um projeto para continuar, e não uma iniciativa fugaz em período pré-eleitoral, penso que deveríamos criar condições para que as empresas temporariamente alojadas no centro pudessem “levar” consigo a numeração fixa com que trabalham, no momento de saírem.

Bem sei que isto implicaria um investimento de 4 mil euros em infraestrutura fixa. Mas penso que, esse sim, seria um bom investimento, a fazer para incubar pequenas empresas. Assim, ficaremos com uma solução poupadinha, mas algo limitada.

Ainda assim, como disse, votarei favoravelmente, esperando que, a partir de outubro, a experiência permita à nova Câmara introduzir no Regulamento esta ou outras alterações que se revelam adequadas.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, aprovar e rubricar o presente Regulamento.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **ALT.ORÇ.DESPESA E GOP'S P/ANO ECONÓMICO**

#### **9891 - ALTERAÇÃO N.º 8 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 7 ÀS GOP'S P/ANO ECONÓMICO 2013**

- A Câmara aprovou, por maioria, a Alteração n.º 8 ao Orçamento da Receita, Despesa e n.º 7 às GOP'S para o Ano Económico de 2013, totalizando 58.560,00 € (Cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta euros), a fim de reforçar rubricas insuficientemente dotadas e inseridas no mesmo documento e a qual faz parte integrante da presente ata.
- De notar que, o valor referido inclui a Alteração n.º 7 às Grandes Opções do Plano - GOP (PPI e AMR).
- Votaram a favor a Vereadora Sr.ª Kelly Silva, Sr.ª Vice-Presidente Paula Costa e Exmo. Presidente.
- Abstiveram-se os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo e Carlos Matias.
- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **PESSOAL**

#### **6890 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA TRÊS ASSISTENTES OPERACIONAIS – ÁREA DA EDUCAÇÃO**

- Na sequência de uma informação da Sr.ª Vice-Presidente – Paula Costa, com a Tarefa da Educação, sobre a necessidade de abertura de procedimento concursal para recrutamento de três Assistentes Operacionais, para a área da Educação, e após informação da Técnica Superior – Dr.ª Elizabete Charana, do Setor de Recursos Humanos, foi presente, a seguinte proposta do Exmo. Presidente.

A SABER:

«AUTORIZAÇÃO PARA RECRUTAMENTO EXCEPCIONAL DE TRÊS TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE TRÊS POSTOS DE TRABALHO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL, ASSISTENTES OPERACIONAIS – SETOR EDUCAÇÃO/ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA (AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CIDADE DO ENTRONCAMENTO)

Considerando o Decreto-Lei n.º 209/2009 de 3 de Setembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Local, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos respetivos órgãos, do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro (que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas) – LVCR, determina nos artigos 4.º e 9.º que o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns postos de trabalho previstos e não ocupados nos mapas de pessoal, aprovados nas condições previstas no n.º 2 do artigo 6.º da LVCR sejam precedidos de aprovação do respetivo órgão executivo (Câmara Municipal).

A Lei n.º 66-B/2013 de 30/12 (Orçamento de Estado 2013), no n.º 1 do seu artigo 66.º, refere que as autarquias locais não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Porém, e de acordo com o n.º 2 do artigo supra referido, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, o órgão deliberativo, sob proposta do respetivo órgão executivo, pode, ao abrigo e nos termos do disposto nos n.º 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010 de 02/09, 55-A/2010 de 31/12, 64-B/2011 de 30/12 e 66-B/2012 de 31/12, autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere o parágrafo anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a evolução global dos recursos humanos na autarquia;

a) A justificação para o recrutamento em causa encontra-se na presente proposta;

b) A evolução dos Recursos Humanos encontra-se no ponto 6 da informação prestada pelo setor dos Recursos Humanos.

b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos no n.º 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010 de 02/09, 55-A/2010 de 31/12, 64-B/2011 de 30/12 e 66-B/2012 de 31/12, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou outros instrumentos de mobilidade;

a) Nas Autarquias Locais não existe mecanismos para se proceder ao recrutamento de trabalhadores em mobilidade especial e mobilidade interna;

b) Por razões de celeridade, economia processual, aproveitamento dos atos, natureza permanente de necessidades e bem assim, em medidas de racionalidade económica e de contenção de custos (entre outros, os encargos com as publicações em diário da república que são muito onerosas) e sendo previsível que os postos de trabalho em causa não venham a ser ocupados com candidatos com contrato por tempo indeterminado (CTI), entende-se num primeiro e único procedimento concursal, admitir ao procedimento candidatos sem contrato por tempo indeterminado, sem nunca invalidar ou escusar do cumprimento das prioridades legais a observar no recrutamento dos candidatos (artigo 51.º da LOE 2013).

c) Demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços;

a) Informação a prestar pela Divisão de Finanças e Património.

d) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos no artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15/01, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007 de 29/06, 67-A/2007 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04 e 55-A/2010 de 31/12, 64-B/2011 de 30/12, e na Lei n.º 57/2011 de 28/11;

a) Esta informação é prestada pelo setor de Recursos Humanos à DGAL – SIAL, com a periodicidade devida (mensal, trimestral e semestralmente, conforme os casos).

e) Demonstração do cumprimento das medidas de redução mínima, estabelecidas tendo em vista o cumprimento do PAEF, considerando o número de trabalhadores em causa no termo do ano anterior.

a) Relativamente ao ponto 4.5., a Lei n.º 66-B/2012 de 31/12, no n.º 5 do artigo 65.º, para efeitos de redução, não é considerado o pessoal necessário para assegurar o exercício de atividades objeto de transferência ou contratualização de competências da administração central para a administração local no domínio da educação.

b) Ainda assim, informa-se que relativamente ao ano de 2012, e de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/11, foi cumprido a redução dos 2%, conforme ponto 6 da informação do setor de Recursos Humanos (redução de 276 para 270 trabalhadores).

Face ao que precede, proponho o seguinte:

Que, no âmbito do mapa de pessoal próprio aprovado, a Câmara Municipal do Entroncamento delibere solicitar autorização à Assembleia Municipal para o recrutamento excecional de forma a incluir candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida conforme disposto no n.º 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008 de 31/12, 3-B/2010 de 28/04, 34/2010 de 2/09, 55-A/2010 de 31/12 e 64-B/2011 de 30/12, as quais vieram a ser retificadas pelo n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31/12.

Assim, o recrutamento deverá iniciar-se sempre entre os candidatos que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, e tendo em conta os princípios de racionalização, de economia, de eficiência e de eficácia, deverá o recrutamento para ocupação do posto de trabalho indicado ser aberto também aos candidatos sem a referida relação, conforme o n.º 6 do artigo 6.º da LVCR.

O recrutamento torna-se imprescindível porque:

1. De acordo com o “*Quadro de referência de PND (Pessoal Não Docente) a transferir*

*[...]*, tendo em conta os rácios definidos em Portaria”, quadro 2 do anexo 1 do Contrato de Execução relativo à Transferência de Competências na área da Educação (publicado sob o n.º 25/2012, no Diário da República 2.ª Série de 20 de janeiro), foram transferidos 39 assistentes operacionais (carreira de assistente operacional), estando incluído nesta transferência 8 trabalhadoras que já pertenciam ao Município (integradas nos Acordos de Cooperação para a Educação Pré-Escolar). Posteriormente foram ainda acrescentadas 3 assistentes operacionais que estavam afetas a crianças com NEE, perfazendo um total de 42 trabalhadores.

O rácio de pessoal para esta carreira, nessa altura, era de 51 trabalhadores. Em dezembro de 2012 foi atualizado o rácio de assistentes operacionais (em função dos alunos existentes e necessidades educativas especiais levantadas) para 48.

2. Em junho de 2012 houve a necessidade de reforçar o pessoal (finalizaram contratos do Ministério da Educação e Ciência com pessoal do IEFP), tendo sido contratadas 4 novas assistentes, recorrendo para o efeito à Lista de Reserva de Recrutamento existente na altura. No entanto registou-se a saída de uma assistente operacional em mobilidade, pelo que estão afetos 45 assistentes operacionais ao contrato de transferência de competências.

3. Acresce que estão prestes a terminar, entre junho e agosto, mais 6 contratos com pessoal do IEFP (neste caso suportados pelo município). A questão que se levanta com o pessoal contratado através do IEFP é de uma relativa incerteza sobre a sua permanência, pois em caso de integrarem uma formação ou de encontrarem emprego (o que será de louvar), rescindem de imediato o contrato. Saliento que os contratos têm a duração de 12 meses.

4. De salientar que no Município existem 6 Estabelecimentos de Ensino que possuem mais de 70 salas e espaços comuns interiores e exteriores, com pessoal não docente a trabalhar entre as 07h30 e as 19h30. O pessoal não docente tem que dar assistência a uma população escolar acima dos 1.670 alunos, durante as cerca de 10 horas diárias em que os edifícios estão abertos à Comunidade Escolar.

Exposto o acima e considerando que o indeferimento destas colocações poderá comprometer o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, torna-se assim imprescindível a abertura de procedimento concursal para recrutamento excecional de três trabalhadores para ocupação de três postos de trabalho de Assistente Operacional na área da educação, de modo a assegurar o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino e a não comprometer a operacionalização das valências existentes.

Aos referidos postos de trabalho corresponde o desempenho das seguintes funções:

- Executar as tarefas de apoio elementar, indispensáveis ao funcionamento de atividades de enriquecimento curricular, fornecimento das refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar e ensino básico, limpeza e arrumação das instalações;
- Participar com os docentes no acompanhamento de crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola e cooperação nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
- Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
- Prestar informações, utilizar equipamentos de comunicação incluindo estabelecer ligações telefónicas, receber e transmitir mensagens;
- Providenciar o material, equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- Exercer atividades de apoio às bibliotecas escolares de modo a permitir o seu normal funcionamento;
- Assegurar a manutenção e gestão de stocks necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde;
- Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

No que respeita ao requisito da demonstração da impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho com recurso a trabalhadores com vínculo ou por recurso a pessoal em situação de mobilidade, o mesmo será acautelado aquando do recrutamento privilegiando-se os trabalhadores em mobilidade especial, os trabalhadores com relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado, seguindo-se os restantes universos de trabalhadores, nos termos da lei.

Proponho a designação do seguinte Júri:

Presidente: Dr.<sup>a</sup> Cláudia Filipa Rodrigues Ramos, Técnica Superior;

Vogais efetivos: Dr. Rodrigo Emanuel Branco Bertelo e Dr.<sup>a</sup> Maria Elizabete Pires Gonçalves Capela Charana, ambos Técnicos Superiores;

Vogais suplentes: Dr.<sup>a</sup> Ana Rita Silva Mendes Rafael e Dr.<sup>a</sup> Sandra Margarida Metela Pascoal, ambas Técnicas Superiores.

- A Câmara, após aceitar e discutir esta proposta, aprovou-a, por unanimidade.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **CONCURSO PÚBLICO**

**9836 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A ESCOLA BÁSICA DR. RUY D'ANDRADE – ESCOLHA DE PROCEDIMENTO**

- Da Técnica Superior Dr.<sup>a</sup> Susana Silva, do Setor de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação relativa à aquisição de mobiliário escolar para a Escola Básica Dr. Ruy d'Andrade:

«1. Tendo em conta a informação da técnica superior Dr.<sup>a</sup> Cláudia Ramos torna-se necessário proceder à Aquisição de Mobiliário Escolar para Escola Básica Dr. Ruy d'Andrade, pelo que se submete à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar de acordo com os limites ao valor do contrato constantes na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, do CCP, propõe-se a adoção de um Concurso Público.

3. Atendendo ao facto da obra estar a decorrer de forma faseada, a entrega do equipamento em apreço ocorrerá em três momentos distintos;

- Fase 1 – até dia 04/09/2013;
- Fase 2 - no final do mês de Dezembro;
- Fase 3 - no 1.º semestre de 2014.

4. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deva exceder os 172.500,00€ + IVA à taxa normal em vigor, distribuídos da seguinte forma:

Ano Civil 2013 – 93.000,00 + IVA à taxa normal em vigor

Ano Civil 2014 – 79.500,00 + IVA à taxa normal em vigor

O cabimento da despesa a efetuar nesta data, deverá corresponder à despesa estimada para o ano económico em curso, cerca de 93.000,00€ + IVA à taxa normal em vigor, a satisfazer pela rubrica 0202 070109 a que corresponde o PPI 02 001 2010/4 13 – anexo 2.

O valor restante da despesa deverá ser cabimentado na mesma rubrica no exercício económico de 2014.

5. Solicita-se assim a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

» Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º CCP.

» Programa de Concurso.

» Caderno de Encargos contendo as clausulas a incluir no contrato a celebrar.

6. De acordo com o n.º 1 do artigo 67.º o procedimento deverá ser conduzido por um Júri constituído por 3 elementos, pelo que se solicita que V. Ex.<sup>a</sup> designe os seus membros (3 membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes).

7. Propõe-se ainda, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, a delegação de competência no júri para:

- Prestar esclarecimentos;
- Proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento;
- Pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados;
- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas e de documentos de habilitação;
- Proceder à audiência prévia por não entrega dos documentos de habilitação.

8. O órgão competente – Câmara Municipal – toma a decisão de contratar no uso de competência própria – al. d) n.º 1 do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18/09 e da b) do n.º 1 do artigo 18.º do D.L. 197/99 de 8/6.»

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, autorizar a despesa, aprovar e rubricar o programa de concurso e caderno de encargos, e abrir o concurso público.

- Mais deliberou designar os seguintes elementos, para fazerem parte do júri, delegando no mesmo as competências inumeradas na referida informação:

Presidente: Dr.<sup>a</sup> Cláudia Ramos

1.<sup>a</sup> Vogal: Dr. Emanuel Fernandes

2.<sup>a</sup> Vogal: Dr.<sup>a</sup> Susana Silva

Suplentes: Dr. Rodrigo Bertelo e Dr.<sup>a</sup> Filipa Silvestre.

- Deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **SERVÇOS DE ÁGUAS**

#### **7265 – LIGAÇÃO DE ÁGUA AO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA (PONTE DA PEDRA)**

- Na sequência da deliberação de 03 de junho de 2013, na qual foi deliberado cobrar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha o valor pago pela aquisição do contador instalado, para abastecimento de água do parque de campismo e habitações daquele concelho e a água ao preço de custo, após a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças, Dr. Gilberto Martinho, foi presente a seguinte informação da Técnica Superior dos Serviços Jurídicos, Dr.<sup>a</sup> Fátima Rosa:

«Tendo em conta a informação constante da movimentação anterior e não havendo na lei orientação sobre esta matéria, poderá, se a Exma. Câmara assim o entender, o contador continuar a ser propriedade do Município, mantendo desta forma o acesso às contagens, sendo debitada ao Município de Vila Nova da Barquinha a tarifa fixa mensal de acordo com a tabela em vigor.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, cobrar à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha a tarifa fixa mensal do contador, de acordo com a tabela em vigor, e a água ao preço de custo.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO**

#### **9880 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA – TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO - RUA JÚLIO DINIS**

- Do Chefe de Divisão de Serviços Urbanos, Eng.<sup>o</sup> Civil Nuno Valente, foi presente a informação que abaixo se transcreve a propor a aplicação de sinalização na rua Júlio Dinis:

«De acordo com o solicitado por V. Ex.<sup>a</sup>, serve a presente informação para propor a aplicação de sinalização vertical H4 (Via pública sem saída), no local assinalado em planta anexa.

Modelo	H4
Quantidade	1 Unidade (a adquirir)

- A Câmara, tudo visto e analisado e de acordo com esta informação, deliberou, por unanimidade, aprovar a colocação da sinalização proposta.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

#### **7404 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONDUTOR DE AUTOCARRO DE TRANSPORTES URBANOS – TURE – PARECER PRÉVIO - RATIFICAÇÃO**

- Da Técnica Superior Dr.<sup>a</sup> Susana Silva, do Setor de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação, referente à contratação de uma Prestação de Serviços para Condutor de Autocarro de Transportes Urbanos - TURE.

A SABER:

«Na sequência da informação do Chefe de Divisão Eng.<sup>o</sup> Nuno Valente torna se necessário proceder à contratação de **Serviços para Condutor de Autocarro de Transportes Urbanos – TURE** sugerindo-se que seja efetuado uma prestação de serviços com Luís António Esteves Barbosa por um prazo de 12 meses.

Assim, atendendo ao disposto no n.ºs 4.º e 10.º do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração de contratos de prestação de serviços, independentemente da contraparte.

O parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei do OE para 2013, deve ser instruído, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da portaria 16/2013 de 17 de janeiro, com os seguintes elementos:

- a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situações de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços;*
- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*
- d) *Informação da contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º, grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*
- e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 novembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei do O.E. para 2013 “Para efeitos de aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo e diploma, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro e 55-A/2010 de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente Lei em que a redução incide sobre o valor pagar mensalmente.”

Tendo em conta o supra citado com o objetivo de proceder à celebração do contrato de **Prestação de Serviços para Condutor de Autocarro de Transportes Urbanos - TURE** e para efeitos da emissão de parecer prévio da Câmara Municipal, cumpre nos informar o seguinte sobre os seguintes elementos:

a) **Descrição do contrato e seu objeto** - O presente procedimento reveste a forma da prestação de serviços, e tem objeto o supra descrito, tratando-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe o cumprimento de horários de trabalho, tal como refere o chefe de divisão na sua informação.

b) **Declaração de confirmação de cabimento orçamental** - A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013 no valor de 3.873,33€ na seguinte rubrica 0303 010107 conforme anexo 1 (cabimento para 5 meses e 16 dias).

c) **Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato** – De acordo com a informação constante no registo SGD 7404, torna-se necessário proceder à contratação do serviço durante um prazo de 12 meses, com valor base mensal de 700,00€. Desta forma propõe-se a adoção de um procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

d) **Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º Grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum** - Quanto a esta informação, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município.

e) **Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória** – Tendo em conta que o valor/mensal é de 700,00€, não haverá lugar à redução prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 alterada pelas leis nos 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro e portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Desta forma, solicita-se que o órgão executivo emita parecer prévio favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na portaria 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 19.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, n.º 20.º e 26.º da lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e Lei 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o O.E.»

- Sobre este assunto a Sr.ª Vice-Presidente Paula Costa, no impedimento legal do Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Deferido de acordo com o n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 e posteriores alterações. Aos Serviços para procedimento. À reunião de Câmara para ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, ratificar este despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **8407 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO JURÍDICO – PARECER PRÉVIO**

- Da Técnica Superior Dr.ª Susana Silva, do Setor de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação, referente à contratação de uma Prestação de Serviços para Apoio Jurídico.

A SABER:

«Na sequência da informação da Técnica Superior Dr.<sup>a</sup> Fátima Rosa, torna se necessário proceder à contratação de uma Prestação de Serviços para Apoio Jurídico, sugerindo-se que seja efetuado uma prestação de serviços com o Dr. Vasco Manuel Antunes Marques, por um prazo de 12 meses com possibilidade de renovação até ao limite de 36 meses.

Assim, atendendo ao disposto no n.ºs 4.º e 10.º do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração de contratos de prestação de serviços, independentemente da contraparte.

O parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei do OE para 2013, deve ser instruído, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da portaria 16/2013 de 17 de janeiro, com os seguintes elementos:

- a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situações de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços;*
- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*
- d) *Informação da contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º, grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*
- e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 novembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei do O.E. para 2013 “Para efeitos de aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo e diploma, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro e 55-A/2010 de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente Lei em que a redução incide sobre o valor pagar mensalmente.”

Tendo em conta o supra citado com o objetivo de proceder à celebração do contrato de **Prestação de Serviços para Apoio Jurídico** e para efeitos da emissão de parecer prévio da Câmara Municipal, cumpre nos informar o seguinte sobre os seguintes elementos:

- a) **Descrição do contrato e seu objeto** - O presente procedimento reveste a forma da prestação de serviços, e tem objeto o supra descrito, tratando-se de trabalho não

subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe o cumprimento de horários de trabalho, tal como refere o chefe de divisão na sua informação.

b) **Declaração de confirmação de cabimento orçamental** - A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013 no valor de 3.500,00€ na seguinte rubrica 0201 010107 conforme anexo 1 (cabimento para 5 meses).

c) **Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato** – De acordo com a informação constante no registo SGD 8407, torna-se necessário proceder à contratação do serviço durante um prazo de 12 meses, com possibilidade de renovar, com valor base mensal de 700,00€. Desta forma propõe-se a adoção de um procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

d) **Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º. Grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum** - Quanto a esta informação, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município.

e) **Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória** – Tendo em conta que o valor/mensal é de 700,00€, não haverá lugar à redução prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 alterada pelas leis nos 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro e portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro.

Desta forma, solicita-se que o órgão executivo emita parecer prévio favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na portaria 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 19.º da lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, n.º 20.º e 26.º da lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o O.E.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável, de acordo com esta informação.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **9747 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CENTRO EMPRESARIAL – PARECER PRÉVIO**

- Da Técnica Superior Dr.ª Susana Silva, do Setor de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação, referente à contratação de uma Prestação de Serviços para Centro Empresarial.

A SABER:

«Na sequência da informação da Técnica Superior Dr.ª Aida Neves, torna se necessário proceder à contratação de uma Prestação de Serviços para Centro Empresarial, sugerindo-se que seja efetuado uma prestação de serviços com Olga Maria Bairro Rosa de Carvalho, por um prazo de 12 meses.

Assim, atendendo ao disposto nos n.ºs 4.º e 10.º do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração de contratos de prestação de serviços, independentemente da contraparte.

O parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei do OE para 2013, deve ser instruído, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da portaria 16/2013 de 17 de janeiro, com os seguintes elementos:

- a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situações de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços;*
- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*
- d) *Informação da contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º, grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*
- e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 novembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei do O.E. para 2013 “Para efeitos de aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo e diploma, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro e 55-A/2010 de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente Lei em que a redução incide sobre o valor pagar mensalmente.”

Tendo em conta o supra citado com o objetivo de proceder à celebração do contrato de **Prestação de Serviços para Centro Empresarial** e para efeitos da emissão de parecer prévio da Câmara Municipal, cumpre nos informar o seguinte sobre os seguintes elementos:

- a) **Descrição do contrato e seu objeto** - O presente procedimento reveste a forma da prestação de serviços, e tem objeto o supra descrito, tratando-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe o cumprimento de horários de trabalho, tal como refere o chefe de divisão na sua informação.
- b) **Declaração de confirmação de cabimento orçamental** - A verba será contemplada na rubrica 0102 010107 do Orçamento Municipal para o ano de 2013, que será reforçada na reunião onde o presente parecer prévio será emitido. Assim que a alteração orçamental for aprovada será cabimentado de imediato 2.750,00€, referente a 5 meses da prestação de serviço.
- c) **Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato** – De acordo com a informação constante no registo SGD 9747, torna-se necessário proceder à contratação do serviço durante um prazo de 12 meses, com valor base mensal de 550,00€. Desta forma propõe-se a adoção de um procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

d) **Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º. Grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum** - Quanto a esta informação, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município.

e) **Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória** – Tendo em conta que o valor/mensal é de 550,00€, não haverá lugar à redução prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 alterada pelas leis n.ºs 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro e portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. Desta forma, solicita-se que o órgão executivo emita parecer prévio favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na portaria 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 19.º da lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, n.º 20.º e 26.º da lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o O.E.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por maioria, emitir parecer favorável, de acordo com esta informação.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo, Kelly Silva, Vice-Presidente Paula Costa e Exmo. Presidente.

- Votou contra o Vereador Sr. Carlos Matias, que apresentou a seguinte declaração de voto:

«Votei contra porque, não colocando em causa a necessidade da prestação de serviços e a competência da pessoa em causa, me parece extremamente baixo o montante da avença, tendo presente a enorme e exigente lista de tarefas por que ficará responsável.»

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

#### **14610 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APOIO TÉCNICO DE UM BIÓLOGO – RENOVAÇÃO DE CONTRATO - RATIFICAÇÃO**

- Da Técnica Superior Dr.ª Susana Silva, do Setor de Aprovisionamento, foi presente a seguinte informação, referente à renovação de contrato de uma Prestação de Serviços para Apoio Técnico de um Biólogo.

A SABER:

«Tendo em conta que o contrato de Prestação de Serviços para Apoio Técnico de um Biólogo com Eng.º João Miguel Gonçalves Ribeiro termina a 31/07/2013, sendo o mesmo passível de renovação por períodos de 6 meses até ao limite de 3 anos, e na sequência da informação do Chefe da Divisão Espaços Verdes e Ambiente, Arq. Rafael Domingos, na transição 39 do registo SGD 14610, torna-se necessário proceder à renovação da presente prestação de serviços.

Assim, atendendo ao disposto no n.ºs 4.º e 10.º do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2013), fica dependente de parecer prévio vinculativo da Câmara Municipal a celebração de contratos de prestação de serviços, independentemente da contraparte.

O parecer prévio favorável, nos termos do n.º 5 do artigo 75.º da Lei do OE para 2013, deve ser instruído, de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º da portaria 16/2013 de 17 de janeiro, com os seguintes elementos:

- a) *Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situações de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- b) *Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelos respetivos serviços;*
- c) *Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato;*
- d) *Informação da contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º, grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum;*
- e) *Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 19.º da Lei 55-A/2010 de 31 de dezembro, alteradas pelas Leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 novembro, juntando elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e ou contraparte.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei do O.E. para 2013 “Para efeitos de aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do mesmo artigo e diploma, é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças, previstas no n.º 7 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, alterada pelas leis n.ºs 64-A/2008 de 31 de dezembro, 3-B/2010 de 28 de abril, 34/2010 de 2 de setembro e 55-A/2010 de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela presente Lei em que a redução incide sobre o valor pagar mensalmente.”

Tendo em conta o supra citado com o objetivo de proceder à celebração do contrato de **Prestação de Serviços para Apoio Técnico de um Biólogo** e para efeitos da emissão de parecer prévio da Câmara Municipal, cumpre nos informar o seguinte sobre os seguintes elementos:

- a) **Descrição do contrato e seu objeto** - O presente procedimento reveste a forma da prestação de serviços, e tem objeto o supra descrito, tratando-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direção do Município, nem impõe o cumprimento de horários de trabalho, tal como refere o chefe de divisão na sua informação.
- b) **Declaração de confirmação de cabimento orçamental** - A verba está contemplada no Orçamento Municipal para o ano de 2013 no valor de 3.250,00€ na seguinte rubrica 0303 010107 conforme anexo 33 (cabimento para 5 meses).
- c) **Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato** – De acordo com a informação constante na transição 39 do registo SGD 14610, torna-se necessário proceder à renovação do contrato de prestação de serviço durante um prazo de 6 meses, com possibilidade de renovar com valor base mensal de 650,00€. Desta forma propõe-se a adoção de um procedimento por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- d) **Informação sobre a contraparte, designadamente no que respeita à relação ou à participação de ex-colaboradores do órgão ou serviço, bem como do**

**respetivo cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º. Grau da linha colateral, ou de qualquer pessoa com quem viva em economia comum** - Quanto a esta informação, não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com atuais colaboradores ou ex-colaboradores e o Município.

e) **Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória** – Tendo em conta que o valor/mensal é de 650,00€, não haverá lugar à redução prevista no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010 alterada pelas leis nos 48/2011, de 26 de agosto, e 60-A/2011, de 30 de novembro e portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro. Desta forma, solicita-se que o órgão executivo emita parecer prévio favorável quanto ao presente procedimento, em conformidade com o previsto na portaria 16/2013 de 17 de janeiro, conjugada com o disposto nos artigos 19.º da lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, alterada pelas leis n.ºs 48/2011 de 26 de agosto e 60-A/2011 de 30 de novembro, n.º 20.º e 26.º da lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro que aprova o O.E.»

Sobre este assunto a Sr.ª Vice-Presidente Paula Costa, no impedimento legal do Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Deferido de acordo com o n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99 de 18/09 e posteriores alterações. Aos Serviços para procedimento. À reunião de Câmara para ratificação.»

O Vereador Sr. Carlos Matias, apresentou a seguinte intervenção:

«Tal como expus em outubro do ano passado, continuo a considerar um luxo dispensável a contratação de um biólogo para o qual a Câmara terá de desembolsar quase 4.800 euros por semestre, ou seja perto de 10 mil euros por ano.

Independentemente do resultado do trabalho do biólogo --- que em rigor não sei qual é, para além da informação vaga que nos é transmitida --- parece-me não prioritário este investimento, no momento em que às associações sem fins lucrativos se cortam 25% nos subsídios dos próximos 5 anos. Ou, em que se agrava o preço da água. Ou em que, parece ser difícil mobilizar 4 mil euros, para a infraestrutura de telecomunicações da incubadora de empresas.

A contratação não deveria ter sido feita e a renovação também não.

Por isso, votarei contra.»

Seguidamente, o Exmo. Presidente deixou um repto ao Sr. Vereador Carlos Matias, para se esclarecer com o Chefe de Divisão de Espaços Verdes e Ambiente sobre o estudo que está a ser feito acerca do Parque do Bonito.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por maioria, ratificar este despacho.

- Votaram a favor os Vereadores Srs. Alexandre Zagalo, Kelly Silva, Vice-Presidente Paula Costa e Exmo. Presidente.

- Votou contra o Vereador Sr. Carlos Matias.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **OBRAS MUNICIPAIS**

**9842 - EXECUÇÃO DA NOVA ESCOLA EB 2.3 DR. RUY D'ANDRADE – AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS, SITUAÇÃO N.º 6**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Medição de Trabalhos, Situação n.º 6, do Contrato Inicial, no valor de 176.377,23€ (Cento e setenta e seis mil trezentos e setenta e sete euros e vinte e três cêntimos), elaborado em 28 de junho de 2013, referente à empreitada da “Execução da Nova Escola EB 2.3 Dr. Ruy d’Andrade”, adjudicada à Firma Alpeso – Construções, SA.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**9580 – REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM PARQUE JOSÉ PEREIRA CALDAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – RATIFICAÇÃO**

- Petição em nome da firma Miraterra – Obras Públicas, Lda., adjudicatária da empreitada da “Requalificação do Jardim Parque José Pereira Caldas”, a solicitar a prorrogação de prazo por 7 dias, devido à dificuldade na execução de alguns trabalhos e na contratação de subempreiteiros, nomeadamente para a execução do betão desativado (poroso), ficando a data de conclusão da mesma para o dia 12 de julho de 2013.

Sobre este assunto, a Sr.ª Vice-Presidente Paula Costa, no impedimento legal do Exmo. Presidente, proferiu o seguinte despacho:

«Defiro a prorrogação de prazo de acordo com o n.º 3 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9 e posteriores alterações. Aos Serviços para procedimento. À reunião de Câmara para ratificação.»

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, ratificar este despacho.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**9762 – REQUALIFICAÇÃO DO JARDIM PARQUE JOSÉ PEREIRA CALDAS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

- Petição em nome da firma Miraterra – Obras Públicas, Lda., adjudicatária da empreitada da “Requalificação do Jardim Parque José Pereira Caldas”, a solicitar a prorrogação de prazo por 31 dias, devido à necessidade do fornecimento de energia elétrica provisória até que seja possível a ligação definitiva pela EDP, ficando a data de conclusão da mesma para o dia 12 de agosto de 2013.

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou por unanimidade, conceder a prorrogação de prazo de solicitada.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

**OUTROS ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA**

- De acordo com o art.º 83 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente apresentou os assuntos que a seguir se transcrevem, após a Câmara ter concordado com a sua análise:

**EXPEDIENTE DIVERSO**

**9727 - PEDIDO DE APOIO PARA TRANSPORTE DE ALUNO A FREQUENTAR O PIEF EM TORRES NOVAS**

- E-mail do Técnico de Intervenção Local do PIEF – Programa Integrado de Educação e Formação de Torres Novas, a solicitar o passe escolar, no âmbito do PIEC – Programa para a Inclusão e Cidadania, para o aluno Jorge Paulo Remédio Gomes, residente no Entroncamento, que se encontra matriculado num ensino

específico de combate ao abandono escolar - PIEF, na Escola Secundária Artur Gonçalves, situada em Torres Novas.

Mais solicita a comparticipação das suas deslocações na totalidade ou parcial, visto a família não apresentar grandes possibilidades financeiras e o mesmo ainda se encontrar na escolaridade obrigatória.

- Sobre esta petição, o Técnico Superior, Dr. Rodrigo Bertelo, do Setor de Educação, prestou a seguinte informação:

«O PIEF é o Programa Integrado de Educação e Formação, que foi criado pelo Despacho conjunto n.º 882/99 do Ministério da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, tendo sido revisto e reformulado pelo Despacho conjunto n.º 948/2003 dos Ministérios da Educação e da Segurança Social e do Trabalho, publicado a 26 de setembro, DR n.º 223, II série.

O programa é regulado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 79/2009, de 2 de setembro e visa a inclusão social de jovens e crianças desfavorecidas.

Uma das vertentes desta inclusão é o auxílio em medidas educativas e formativas para conclusão da escolaridade obrigatória, sendo as autarquias locais, entre outras, as entidades que poderão executar ações de promoção de plena integração destes jovens nos domínios escolar, profissional e social.

Assim, à semelhança do verificado em anos letivos anteriores, poderá a Câmara atribuir ao aluno, residente no Entroncamento, um subsídio para transporte.

Mais informo que o subsídio, nos anos letivos anteriores, foi de 50%.».

- A Câmara, tudo visto e analisado, deliberou, por unanimidade, participar em 50%, o pagamento do transporte deste aluno.

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **OBRAS MUNICIPAIS**

#### **11911 – EXECUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO DO ENTRONCAMENTO – AUTO DE VISTORIA E RECEÇÃO DEFINITIVA**

- A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, homologar o Auto de Vistoria e Receção Definitiva, elaborado em 14 de fevereiro de 2013, referente à empreitada da “Execução do Complexo Desportivo do Entroncamento”, executada pela Firma Troncadis – Sociedade de Distribuição, S.A., (Firma adjudicatária Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A. e Firma Terrena – Comercialização de Imóveis, Lda., Promotor do Alvará de Loteamento n.º 01/2007).

- Mais deliberou aprovar esta deliberação em minuta, para produzir efeitos imediatos.

### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

#### **ENCERRAMENTO DE REUNIÃO**

- E nada mais havendo a tratar o Excelentíssimo Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, se lavrou a presente ata.

- E eu, \_\_\_\_\_, Assistente Técnica na Divisão de Inovação e Modernização Administrativa, a redigi, subscrevo e vou assinar, juntamente com o Excelentíssimo Presidente e Vereadores presentes.